



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Protocolo Administrativo nº 5581-2022

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT16 Nº 056, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Administrativa Virtual Extraordinária, hoje realizada, na presença do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Presidente), Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor), Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias e, ainda, da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Renata Soraya Dantas Océa, Ausências das Excelentíssimas Desembargadoras Ilka Esdra Silva Araújo, por motivo de Licença Médica (PA. 977/2023) e Solange Cristina Passos de Castro, por motivo de Licença Médica (PA.1587/2023);

Considerando a Resolução Administrativa nº 257/2017, que regulamenta a concessão de ajuda de custo e de transporte no âmbito deste TRT da 16ª Região;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 5581-2022;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Art. 1º Alterar a redação do art. 5º, inciso II e art. 9º, incisos II e V, da Resolução Administrativa nº 257/2017 para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 5º O requerimento de concessão de ajuda de custo e de transporte deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

(...)

II – apresentação dos comprovantes de residência nos locais de origem e de destino do requerente, de forma a comprovar a efetiva mudança de domicílio.

(...)

Art. 9º O requerimento de concessão de ajuda de custo e de transporte de que trata o art.5º de vera ser acompanhado, quando for o caso, dos seguintes documentos comprobatórios da condição de dependente:

(...)

II- em relação ao filho, enteado ou menor que viva sob a guarda e sustento do servidor (art.8º, inciso II): certidão de nascimento, termo de adoção ou termo de guarda e responsabilidade, documento comprobatório de matrícula realizada em instituições de ensino infantil, fundamental, médio e superior, entre outras, no local de destino do requerente, cujas freqüências dos 3 (três) primeiros meses subseqüentes à remoção deverão ser encaminhadas a Secretaria de Gestão de Pessoas.

(...)

V – em relação ao dependente maior de 21 anos e menor de 24 anos que seja estudante de nível superior (art.8º, §1º, inciso II): além dos documentos previstos no inciso II deste artigo, declaração assinada pelo servidor e pelo dependente de que o dependente não exerce atividade remunerada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

MÔNICA BEZERRA DE ARAÚJO LINDOSO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)